



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de abril de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Lei nº 18.441, de 02 de abril de 2026

*Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, das demais carreiras policiais civis e da Polícia Militar, na forma que especifica.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Os valores dos vencimentos dos integrantes das carreiras adiante mencionadas, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, em decorrência de reclassificação, são os fixados nos Anexos I a III que integram esta lei, na seguinte conformidade:

I - Anexo I, dos integrantes de carreira de Delegado de Polícia;

II - Anexo II, dos integrantes das demais carreiras policiais civis;

III - Anexo III, dos integrantes de carreira da Polícia Militar.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

**Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.**

**Tarcísio de Freitas**

Oswaldo Nico Gonçalves

Secretário de Segurança Pública

Roberto Ribeiro Carneiro

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Nerylson Lima da Silva

Secretário-Chefe da Casa Civil

## ANEXO I

a que se refere o inciso I do artigo 1º desta lei

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA	V	10.085,86
<b>CARGOS PERMANENTES</b>		
DELEGADO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	6.865,17
DELEGADO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	7.314,90
DELEGADO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	7.798,11
DELEGADO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	8.260,11

## ANEXO II

a que se refere o inciso II do artigo 1º desta lei

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		
SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	V	10.711,97
<b>CARGOS PERMANENTES</b>		
MEDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE	I	7.481,17
MEDICO LEGISTA DE 2ª CLASSE	II	7.970,14
MEDICO LEGISTA DE 1ª CLASSE	III	8.495,29
MEDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	IV	8.996,48
PERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	I	7.481,17
PERITO CRIMINAL DE 2ª CLASSE	II	7.970,14
PERITO CRIMINAL DE 1ª CLASSE	III	8.495,29
PERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	8.996,48
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	3.395,52
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	3.637,26
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	3.897,49
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	4.292,52
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	3.395,52
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	3.637,26
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	3.897,49
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	4.292,52
FOTÓGRAFO TECNICO-PERICIAL DE 3ª CLASSE	I	3.191,68
FOTÓGRAFO TECNICO-PERICIAL DE 2ª CLASSE	II	3.378,03
FOTÓGRAFO TECNICO-PERICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.578,17
FOTÓGRAFO TECNICO-PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.769,11
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	3.191,68
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	3.378,03
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.578,17
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.769,11

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
<b>CARGOS PERMANENTES</b>		
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 3ª CLASSE	I	3.191,68
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 2ª CLASSE	II	3.378,03
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 1ª CLASSE	III	3.578,17
AUXILIAR DE NECROPSIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.769,11
DESENHISTA TECNICO-PERICIAL DE 3ª CLASSE	I	3.191,68
DESENHISTA TECNICO-PERICIAL DE 2ª CLASSE	II	3.378,03
DESENHISTA TECNICO-PERICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.578,17
DESENHISTA TECNICO-PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.769,11
PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	3.191,68
PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	3.378,03
PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.578,17
PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.769,11
ATENDENTE NECROTÉRIO POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.598,95
ATENDENTE NECROTÉRIO POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.770,48
ATENDENTE NECROTÉRIO POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.954,25
ATENDENTE NECROTÉRIO POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.127,10
AUXILIAR PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.598,95
AUXILIAR PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.770,48
AUXILIAR PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.954,25
AUXILIAR PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.127,10
CARCEREIRO DE 3ª CLASSE	I	2.598,95
CARCEREIRO DE 2ª CLASSE	II	2.770,48
CARCEREIRO DE 1ª CLASSE	III	2.954,25
CARCEREIRO DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.127,10
AGENTE POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.598,95
AGENTE POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.770,48
AGENTE POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.954,25
AGENTE POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.127,10

### ANEXO III

a que se refere o inciso III do artigo 1º desta lei

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR ATUAL
<b>CARGOS PERMANENTES</b>		
CORONEL P.M.	PM 16	9.495,92
TENENTE CORONEL P.M.	PM 15	8.892,20
MAJOR P.M.	PM 14	8.370,88
CAPITÃO P.M.	PM 13	7.911,55
1º TENENTE P.M.	PM 12	7.332,73
2º TENENTE P.M.	PM 11	4.975,71
ASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM 29	4.766,58
<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		
COMANDANTE GERAL P.M.	PM 40	11.524,04
<b>CARGOS PERMANENTES</b>		
CADETE 4ª CFO	PM 36	2.757,47
CADETE 3ª CFO	PM 35	2.662,21
CADETE 2ª CFO	PM 34	2.452,34
CADETE 1ª CFO	PM 35	2.337,49
SUBTENENTE P.M.	PM 28	4.050,13
1º SARGENTO P.M.	PM 27	3.507,49

2º SARGENTO P.M.	PM 26	3.158,78
3º SARGENTO P.M.	PM 25	2.772,19
CABO P.M.	PM 24	2.686,30
SOLDADO P.M. 1ª CLASSE	PM 22	2.486,11
SOLDADO P.M. 2ª CLASSE	PM 23	2.348,42